

**MUNICÍPIO DE  
VISEU**

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CMV-091/2023

Os níveis de inatividade física da população, associados ao aumento dos comportamentos sedentários, são apresentados pela Organização Mundial de Saúde como o quarto fator de risco de mortalidade a nível mundial e representam, apenas nos 27 países da União Europeia, um custo superior a 80 biliões de euros por ano quando associados aos custos relacionados com as doenças não transmissíveis, mais associadas aos estilos de vida modernos. Em Portugal, estima-se que a “fatura” da inatividade física para o Serviço Nacional de Saúde se aproxime dos 900 milhões de euros por ano.

Alguns alertam para o risco das novas gerações poderem, pela primeira vez na história da Humanidade, viver menos tempo que as gerações atuais.

O Município de Viseu, devidamente articulado com as instituições locais, na área da Saúde, Desporto, Juventude, Educação e Juntas de Freguesia, tem estado atento a esta nova realidade e tem procurado estar alinhado com os planos internacionais e nacionais de estratégias de promoção para a Atividade Física, entendida num conceito mais lato e multissetorial, que integra toda a prática desportiva, institucionalizada ou não institucionalizada e todas as formas de diminuição dos comportamentos sedentários da população nas 24 horas do dia.

Esta alteração de paradigma de intervenção municipal envolve a oferta à comunidade de programas, projetos e ações mais direcionados para as necessidades dos munícipes, mais orientados para espaços desportivos de proximidade e promotores da Atividade Física, que aumentem a literacia da população nesta área, capacitando os cidadãos para a tomada diária de decisões mais informada e consciente, e através da organização e apoio a eventos que promovam mais o participante e menos o espetador, ou seja, que promovam uma cultura de cidade ativa nas suas várias dimensões (Mobilidade, Espaço Urbano, Equipamentos, Programas, Atividades, Eventos, Responsabilidade Social).

Valorizamos e potenciamos o trabalho em rede realizado com as instituições locais. É nesta estratégia de abordagem intersectorial e multifatorial que procuramos encontrar as ações e medidas ajustadas para atingirmos os objetivos que, todos enquanto comunidade, nos propomos: aumentar os níveis de atividade física da população e redução dos comportamentos sedentários nas rotinas diárias, procurando respeitar e seguir as recomendações mais recentes da Organização Mundial de Saúde.

O Município de Viseu, através do seu Eixo de Apoio ao Desporto e Atividade Física (EADAF) reconhece, valoriza e apoia o trabalho desenvolvido pelas centenas de agentes desportivos

que, muitas vezes, de forma voluntária e apaixonada, se envolvem na vida dos Clubes e Associações locais.

**Considerando que:**

- 1) Nos termos do disposto nas alíneas f), g) e m) do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, o Município tem atribuições nos domínios dos tempos livres e do Desporto, da Saúde e da promoção do desenvolvimento;
- 2) Compete à Câmara Municipal de Viseu, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 3) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- 4) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como o disposto no nº 2 do artigo 5º, nos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Entre,

**O MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por Fernando de Carvalho Ruas, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante;

e

a **ASSOCIAÇÃO BRAVE VIRIATHVS RUNNERS CLUBE DESPORTIVO** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Rua José Branquinho, Bairro da Balsa, Bloco F Cave, NIPC 513 327 975, aqui representado por Paulo José Marques Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, enquadrado, que se rege pelas considerações acima referidas e cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

### Objeto

- 1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPPD, o Município de Viseu concede à **ASSOCIAÇÃO BRAVE VIRIATHVS RUNNERS CLUBE DESPORTIVO** uma comparticipação financeira para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.
- 2 – A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:
- Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
  - Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
  - Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

## Cláusula 2.ª

### Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a **ASSOCIAÇÃO BRAVE VIRIATHVS RUNNERS CLUBE DESPORTIVO**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume, em cumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo, as seguintes obrigações:

- Contratar os seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil necessários;
- Cumprir e salvaguardar os princípios da ética desportiva, igualdade de género e combate à xenofobia e violência no Desporto;
- Assegurar que os Treinadores e/ou Técnicos do Clube são portadores das habilitações exigidas pelos DL n.º 39/2012 (Técnico de Exercício Físico) ou DL n.º 40/2012 (Treinador de Desporto);
- Cumprir a Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, designadamente no que respeita à obrigatoriedade de validação do certificado de registo criminal a todos os Agentes Desportivos que desempenhem funções que envolvam contacto regular com menores;
- Integrar nas atividades propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo, de forma gratuita, jovens atletas em situação de comprovada insuficiência económica, mediante proposta a apresentar pelo Município;
- Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da

- absoluta insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Viseu;
8. Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
  9. Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
  10. Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
  11. Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
  12. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
  13. Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos pelo Município de Viseu, no ano económico de 2023, forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
  14. Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
  15. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional” e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de divulgação das atividades previstas no Programa apresentado;
  16. Publicitar o presente Contrato, até 5 dias da sua data de assinatura, na página institucional e/ou redes sociais do Clube;
  17. Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município durante o ano de 2023;
  18. Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
  19. Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até **dia 31 de janeiro de 2024**, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente, os recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos;
  20. Cumprir o quadro legal aplicável à presente relação contratual, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo de execução

1. A execução do Programa tem início em **01 de janeiro de 2023** e termo em **31 de dezembro de 2023**, conforme definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.
2. Independentemente da data do seu início, a participação financeira a conceder ao abrigo do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo abrange a totalidade do programa a apoiar.

**Cláusula 4.ª****Comparticipação financeira**

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito da Medida de Apoio a Atividades Regulares de Promoção de Atividade Física, do Eixo de Apoio ao Desporto e Atividade Física (EADAF), para a promoção e desenvolvimento de atividade de corrida social, regular, com a despesa de referência de **3.000,00 € (três mil euros)**, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa, onde se insere uma participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até ao valor de **1.500,00 € (mil e quinhentos euros)**, correspondente a **50%** da referida despesa.
2. Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto, definido no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.
3. Caso haja lugar à revisão da participação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente Contrato e a participação financeira apurada.

**Cláusula 5.ª****Disponibilização da participação financeira**

A participação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

1. **1.350,00 € (mil trezentos e cinquenta euros)** após assinatura e publicitação do presente CPDD;
2. **150,00 € (cento e cinquenta euros)**, correspondente a 10% após entrega, avaliação e aprovação em reunião de Câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

**Cláusula 6.ª****Gestor do Contrato**

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato do Município de Viseu: Cristiano Gonçalves

**Cláusula 7.ª****Mora e incumprimento do Contrato**

1. O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao Desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
2. O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
3. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação, só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometida.
4. A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche.
5. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
6. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da participação financeira implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.
7. A reposição das quantias, referidas no número anterior, pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.
8. Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, e das despesas financiadas, e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

**Cláusula 8.ª****Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.

**Cláusula 9.ª****Cessação do Contrato**

A vigência do Contrato-Programa cessa quando seja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

**Cláusula 10.ª****Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 5º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de **1.500,00 € (mil e quinhentos euros)**, corresponde o compromisso válido e sequencial n.º 72549.

**Cláusula 11.ª****Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeito à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

**Cláusula 12.ª****Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

**Cláusula 13.ª****Publicitação**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no n.º1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 14.ª****Regime Geral de Proteção de Dados**

O Primeiro Outorgante compromete-se a respeitar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento da EU 2016/679 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei 58/2019, de 8 de agosto.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Contratação excluída**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos, ao presente Contrato-Programa não é aplicável a Parte II do referido Código, nos termos do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 1.º-A, da alínea c) do n.º 4, do artigo 5.º e do artigo 5.º-B deste diploma legal.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Viseu, de 11 de dezembro de 2023, e encontra-se em EDOC, na Distribuição EDOC/2023/98028.

Este Protocolo foi feito em duplicado e livremente assinado entre as partes, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Viseu, 17 de janeiro 2024

**MUNICÍPIO DE VISEU**



**ASSOCIAÇÃO BRAVE VIRIATHVS  
RUNNERS CLUBE DESPORTIVO**





**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
Medida de Apoio a Atividades de Promoção de Atividade Física

2023

Identificação da Entidade: Associação Brave Viriathys Runners Viseu - CD

Modalidade(s): Apoio e incentivo à Prática de Desporto - Melhoria das condições de saúde

**Descrição e Caracterização do Objeto**

A Associação Brave Viriathys Runners Viseu tem como missão principal a promoção de atividades física junto dos seus sócios, com especial insidência para a prática da designada Corrida/Caminhada Social Esta, destinada a todas as idades e a todas as condições físicas - com uma rotina programada, de 3 vezes por semana Simultaneamente, programamos a realização de pratica de Trail, aproveitando os terrenos junto da Cidade de Viseu para desenvolver outras aptidões de prática desportiva em contacto com a natureza A nossa visão é dar a conhecer a todos aqueles que gostem, tenham vontade de experenciar e que precisem de melhorar as suas aptidões físicas e mentais, uma melhor saúde e bem-estar Também, tendo em conta o crescente número de crianças diagnosticadas com obesidade e outras comorbilidades associadas, que podenam ser evitadas, entende esta associação a importância de se promover a atividade física junto das crianças Numa época em que o aumento do stress e dos muitos estímulos para uma vida sedentária, nos privam da pratica de atividades físicas, e nosso entendimento, enquanto associação, promover junto dos seus associado e de todos aqueles que a nos se vão juntando, um movimento pela promoção de um estilo de vida mais saudável, um melhor desenvolvimento das capacidades físicas, motoras e cognitivas Correr é uma atividade que pode ser feita quase em todo lugar, por quase todo mundo e durante quase toda a vida! Correr promove a saúde, a diversidade e a inclusão

**Objetivos**

- OBJ. 1** Oferecer aos sócios e a todos quantos queiram participar, um conjunto de corridas e caminhadas semanais onde é possível mostrar uma forma diferente, porque coletiva e descomprometida, de promover a saúde e o bem-estar, assim como dar a conhecer Viseu como uma cidade acolhedora, segura e amiga do corredor. Ajudar a aproximar a população e motivar-la a pratica de atividade física mais salutar.
- OBJ. 2** A Associação Brave Viriathys Runners, enquanto grupo organizado que promove o desenvolvimento da pratica desportiva social, deve cumprir as obrigações legais no que concerne à proteção/segurança de todos aqueles que se associam formalmente, daí ser fundamental o apoio aos custos em assegurar algum equipamento, material de segurança e especialmente o Seguro de Responsabilidade Obrigatório.
- OBJ. 3** Motivar a comunidade à participação, envolvendo familiares e amigos, na pratica desportiva em complemento ao papel essencial do Município na promoção e no apoio ao desporto, à saúde e bem-estar - a vida ativa!
- OBJ. 4** Promover a atividade física junto das nossas crianças e jovens, tendo em vista o desenvolvimento das suas capacidades físicas, motoras e sociais. Educar e formar para estilos de vida mais saudáveis. Promover condutas de cidadania responsável e solidária. Respeitar a ética e o comportamentos desportivos. Motivar a participação ativa de competições e dar a conhecer as suas potencialidades e qualidades, humanas e atléticas. Encontrar, de entre os jovens praticantes, potencial que os possa vir a envolver em maior ambições competitivas.

**Programação Temporal**

de 01/01/2023 a 31/12/2023 de 2023

**Calendarização Específica (atividade regular)**

Nota: na coluna horário indicar hora de início e fim e na coluna dos dias indicar local da atividade

Horário	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira	Sábado
Corrida 19H30 - 21H Trail	Eco Pista		Fontelo/Cidade		Fontelo/Cidade	Treino Livre - Serra

**Instalação onde decorre a atividade**

Caso seja uma Instalação Desportiva Não Municipal

Alvara de utilização nº

Valor por hora

Anexar horário e período de utilização, confirmado pela entidade gestora ou proprietária das instalações

**Caracterização Número de Atletas**

	Masculinos	Femininos	Total
Idades Iguais ou Inferiores a 12 anos	5	5	
Entre 13 e 16 anos inclusive	5	3	
Entre 18 e 21 anos inclusive	3	2	
Entre 21 e 39 anos inclusive	40	40	
Entre 40 e os 54 anos inclusive	20	12	
Igual ou superior a 55 anos	5	3	
<b>Totais</b>	<b>78</b>	<b>65</b>	<b>143</b>

NOTA: Apenas devem ser considerados atletas com uma pratica desportiva regular, entendida como um mínimo de 8 meses por ano e 2 unidades de treino semanais

**Mensalidade cobrada**

(se diferenciadas por escalões, elencar todas)

12 euros por ano - Como Quota da Associação

**Medidas de discriminação positiva**

(discriminação por género ou outras)

Os jovens ate aos 12 anos não pagam Quotas

**Enquadramento Técnico das Atividades (anexar comprovativos)**

Nome do Técnico(a)

Formação Académica (em Educ. Física ou Desporto)\*

Formação Desportiva (IPTD / Grau)

Filipe Almeida Costa

Licenciatura em Ciências do Desporto e Educação Física

Técnica de Exercício Físico, título profissional nº 319;

**Orçamento**

Descrição Sumária das Despesas	Despesas Previstas
Seguros	1 300,00 €
Utilização Instalações Desportivas Municipais	- €
Aluguer de Instalações Desportivas Não Municipais	- €
	- €
	- €
	- €
Manutenção Instalações Desportivas Próprias	- €
Aquisição de Equipamentos e Materiais Desportivos	1 400,00 €
Deslocações	- €
Alojamento e Alimentação	300,00 €
Honorário Treinadores e Monitores	200,00 €
Honorários Fisioterapeutas, Massagistas, Nutricionistas	- €
Exames Médicos e outras despesas de saúde (medicamentos, consultas, ...)	- €
Formação de Treinadores, Dirigentes e outros Agentes Desportivos	- €
Outras	- €
Outras	- €
Outras	- €
Outras	- €
Outras	- €
<b>Totais</b>	<b>3 000,00 €</b>

Descrição Sumária das Receitas	Receitas Previstas
Expectativa de Apoio Financeiro - Município de Viseu	1 500,00 €
Município de Viseu - Isenção taxas utilização Instalações Desportivas Municipais	- €
Junta de Freguesia de	- €
Instituto Português de Desporto e Juventude	- €
Instituto de Emprego e Formação Profissional	- €
Outras	- €
<b>Quotizações</b>	<b>1 500,00 €</b>
Inscrições e Mensalidades Adidas	- €
Patrocínios	- €
Divulgação Mensal	- €
Organização de eventos e atividades	- €
Exploração Bar	- €
Outras	- €
Outras	- €
Outras	- €
Outras	- €
<b>Totais</b>	<b>3 000,00 €</b>

**Observações**

O Valor de receita de quotizações (1 500 Euros) corresponde ao valor total de quotas dos sócios da Associação que é destinado a todo o conjunto de outros projetos.

Para os devidos efeitos e no âmbito da candidatura apresentada, declaro que a presente atividade cumpre todos os normativos legais em vigor em função da tipologia e modelo organizativo.

O/A responsável pela entidade promotora	Paulo José Marques Fernandes
Cargo	Presidente da Direção
Data	15/09/2023

